



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 160,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		<b>Ano</b>		
	As três séries. ....	Kz: 440 375,00		
	A 1.ª série ....	Kz: 260 250,00		
	A 2.ª série ....	Kz: 135 850,00		
A 3.ª série ....	Kz: 105 700,00			

**IMPrensa Nacional - E. P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
E-mail-imprenac@ hotmail.com  
Caixa Postal N.º 1306

**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 463 125,00
1.ª série .....	Kz: 273 700,00
2.ª série .....	Kz: 142 870,00
3.ª série .....	Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2012.*

**SUMÁRIO****Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 266/11:**

Autoriza a Ferrangol — P&P, Lavulo Empreendimento, S. A. e Chipindo Company Gold, S. A. a integrar a parceria público privada, com a finalidade de efectuar a prospecção, a pesquisa, o reconhecimento, a exploração e a comercialização de ouro.

**Decreto Presidencial n.º 267/11:**

Approva o Memorando de Entendimento do gás natural, entre o Ministério dos Petróleos da República de Angola e o Ministério dos Petróleos e Gás Natural da República da Índia.

**Decreto Presidencial n.º 268/11:**

Approva o Acordo de Cooperação entre a República de Angola e a República da África do Sul no domínio da ciência e tecnologia.

**Decreto Presidencial n.º 269/11:**

Extingue a Comissão de Gestão da ANIP, criada através do Decreto Presidencial n.º 119/08, de 13 de Dezembro e nomeia para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da ANIP.

recurso a técnicos e profissionais estrangeiros. Tal esforço é efectivado mediante a realização de:

Por um lado, uma formação continua *on-job*, garantida e implementada pelos consultores e técnicos internacionais, de elevado *know-how* especializado, durante as suas estadias em Angola, quando contratados pela empresa para a orientação, supervisão e interpretação dos vários trabalhos do projecto de prospecção;

Por outro lado, a organização da frequência, por parte dos funcionários da empresa, de cursos e acções de formação técnica específica e que podem incluir quer acções organizadas em Angola quer a frequência de acções de formação fora do território angolano, em qualquer dos casos plenamente custeados pela empresa.

Ultrapassada a fase inicial (de três anos), do Contrato Administrativo de Licença de Prospecção e desde que garantidas as descobertas que justifiquem o prosseguimento da prospecção por mais dois anos, até ao termo do Contrato, a empresa aumenta então a sua base laboral nacional, já mais bem treinado, enquanto diminui a sua dependência dos consultores e técnicos estrangeiros.

Finalmente, caso o projecto de prospecção de Chipindo seja bem sucedido — tal como todos nós desejamos — no sentido da efectivação da descoberta de jazigos minerais de viabilidade económica confirmada e o subsequente desenvolvimento de um projecto mineiro moderno e de grandes dimensões, então sim, o projecto de Chipindo constitui um importante pólo de desenvolvimento regional, quer através do elevado número de emprego directo que cria na região, quer através do desenvolvimento e emprego indirecto que cria regionalmente, como resultado da criação de riqueza local.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto Presidencial n.º 267/11**  
de 24 de Outubro

Reconhecendo as possibilidades de cooperação criadas pelo relacionamento mútuo de longo prazo, crescimento das relações técnicas bilaterais e de projectos económicos comuns entre República de Angola e a República da Índia;

Cientes da importância de uma cooperação bilateral no domínio dos petróleos e do gás para o desenvolvimento das respectivas economias, bem como para a segurança e o bem-estar dos seus povos;

Desejosos de estabelecer um quadro institucional que permita uma maior cooperação para o fortalecimento do sector dos petróleos e gás natural.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 134.º, da alínea *c*) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Memorando de Entendimento entre o Ministério dos Petróleos da República de Angola e o Ministério dos Petróleos e Gás Natural da República da Índia para a Promoção da Cooperação no Sector dos Petróleos e Gás Natural.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto Presidencial n.º 268/11**  
de 24 de Outubro

As relações de amizade e de cooperação da República de Angola com a República da África do Sul assentam numa base de respeito mútuo dos princípios consagrados na Carta das Organizações das Nações Unidas e das Normas do Direito Internacional;